



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 604/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*“Proíbe o corte indiscriminado de árvores no Município e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica proibido o corte indiscriminado de árvores no município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2º** - Toda vez que for necessário cortar uma árvore na zona urbana do município o munícipe interessado dirigir-se-á a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para solicitar a vistoria de um técnico para avaliar a real necessidade do corte.

**Parágrafo Único** - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de luz e telefonia, obrigados a ter o mesmo procedimento que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Se for constatado pelo técnico que há realmente a necessidade do corte a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo emitirá a autorização, mas só podendo ser efetuado o referido corte, quando o requerente plantar em outro local indicado pela própria Secretária, duas mudas de árvores da mesma espécie da que será cortada ou de espécies parecidas.

**Art. 4º** - O cidadão que for flagrado cortando árvores indiscriminadamente será imediatamente denunciado criminalmente às autoridades competentes pelo Poder Público Municipal, conforme o artigo 49 da Lei n.º 9.605/1998.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5°** - O Poder Executivo municipal tomará todas as providências necessárias para divulgação e cumprimento da presente Lei.

**Art. 6°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**